



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 24:991 — Retira a autorização de todo o exercício à Associação de Socorros Mútuos 4 de Maio, com sede em Lisboa, e manda proceder à sua liquidação.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:992 e 24:993 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Almeida Sarzedas e Albergue de Inválidos do Trabalho, de Castelo de Vide, e da Misericórdia de Alvaro, concelho de Oleiros.

Decreto n.º 24:994 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:993 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 24:683, que regula a constituição da Câmara Corporativa da primeira legislatura da Assembleia Nacional.

Decreto n.º 24:995 — Dá nova redacção ao artigo 15.º do decreto n.º 20:317, para o efeito de as correspondências expedidas da colónia de Moçambique pela via do Cabo da Boa Esperança e da colónia de Macau pela via Sibéria e Brindisi, para o continente de Portugal, ilhas adjacentes e colónias portuguesas, ficarem pagando as mesmas taxas que as correspondências expedidas dessas colónias para países estrangeiros.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 24:996 — Fixa em \$02 por quilograma a taxa a pagar ao Grémio do Comércio de Exportação de Frutas pela exportação de uvas e castanhas da campanha de 1934 e manda de futuro pagar ou caucionar no acto de cada exportação as taxas pertencentes ao Grémio pela exportação de frutas e produtos hortícolas.

Decreto n.º 24:997 — Manda aplicar a taxa de verificação a pagar pelas uvas de exportação a todos os tipos de caixas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Repartição de Previdência Social

Decreto n.º 24:991

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos 4 de Maio, com sede em Lisboa, constituída por alvará de 14 de Março de 1895, se encontra impossibilitada de cumprir os seus fins estatutários e está votada a completo abandono;

Considerando que cumpre dar o devido destino aos

seus haveres, o que só pode fazer-se pelo respectivo processo de liquidação no tribunal competente;

Tendo em vista o disposto no artigo 83.º e seu § único do decreto n.º 20:944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a autorização de todo o exercício à Associação de Socorros Mútuos 4 de Maio, com sede em Lisboa, e declarado nulo e de nenhum efeito o alvará de 29 de Novembro de 1901, devendo proceder-se à sua liquidação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:992

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Almeida Sarzedas e Albergue de Inválidos do Trabalho, de Castelo de Vide, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	100\$00
1 amanuense	1.440\$00
1 regente	1.200\$00
1 zeladora	915\$00
1 cozinheira	600\$00
1 criada-ajudante	600\$00
1 barbeiro do Albergue	360\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 24:993

Usando da faculdade conferida pelo n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Adminis-